

MENSAGEM Nº 009/2026

Garanhuns, 09 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 5.118/2023 que “Dispõe sobre a unificação e consolidação das Leis Ordinárias Municipais nº 3.439, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.907, de 03 de junho de 2013, com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.922, de 01 de julho de 2013, bem como o disposto no art. 7º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.543, de 28 de dezembro de 2007, nº 3.693, de 12 de dezembro de 2009 e pela Lei nº 5.351 de 09 de junho de 2025, para estruturar os processos seletivos simplificados e vestibular no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências”.**

A presente propositura tem por finalidade promover a alteração no Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 5.118/2023, de 09 de outubro de 2023, a fim de adequar o critério de concessão da Ajuda de Custo destinada aos professores integrantes de banca de concurso público, reduzindo a distância mínima exigida de 99 km para 90 km de Garanhuns, medida que visa conferir maior razoabilidade e uniformidade aos parâmetros atualmente previstos na legislação municipal.

Ademais, em razão da presente atualização normativa, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 5.351/2025, evitando-se sobreposição de disposições legais e garantindo maior segurança jurídica e sistematização legislativa.

Ressalte-se que, consta em anexo ao presente Projeto, a Declaração de Dispensa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, ao tempo em que contamos com o apoio indispensável dessa Egrégia Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:08:54 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Projeto de Lei Nº 009/2026

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 088/2026
Em, 10/06/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 5.118/2023 que “Dispõe sobre a unificação e consolidação das Leis Ordinárias Municipais nº 3.439, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.907, de 03 de junho de 2013, com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.922, de 01 de julho de 2013, bem como o disposto no art. 7º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.543, de 28 de dezembro de 2007, nº 3.693, de 12 de dezembro de 2009 e pela Lei nº 5.351 de 09 de junho de 2025, para estruturar os processos seletivos simplificados e vestibular no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo II, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118 de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II - TABELA DE VALORES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS PROCESSOS SELETIVOS E DE VESTIBULAR DA AESGA”.

PRESTADOR DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Prédio	R\$ 350,00
Banca Examinadora de Concurso	De acordo com a Lei Municipal nº 3.884/2013, e suas alterações. Atribuindo os mesmos valores utilizados como pagamento da hora/aula.
Coordenador de Área	R\$ 300,00
Coordenador de Prédio	R\$ 500,00
Enfermeira	R\$ 250,00
Fiscal de Apoio	Não será remunerada, recebendo declaração de atividade complementar.
Fiscal de Banheiro	R\$ 150,00
Fiscal de Corredor	R\$ 200,00
Fiscal de Sala	R\$ 250,00
Motorista	R\$ 250,00
Porteiro, Vigilante e Segurança	R\$ 200,00
Corretor de Redação de Concurso	R\$ 60,00 por lauda corrigida.

Corretor de Redação para o Vestibular	R\$ 40,00 por cada correção e R\$ 40,00 por cada correção.
Elaborador de questões de concurso	R\$ 120,00 por questão elaborada e R\$ 120,00 por recurso respondido.
Elaborador de questões para o vestibular	R\$ 80,00 por questão elaborada e R\$ 80,00 por recurso respondido.
Elaborador de tema de Redação	R\$ 150,00 por tema elaborado.
Professor integrante de Banca de Concurso	R\$ 200,00 por banca
Ajuda de Custo para Professor Integrante de Banca de Concurso que reside a mais de 90 km de Garanhuns	R\$ 400,00
Serviços gerais	R\$ 150,00
Supervisor de TI	R\$ 400,00
Presidente e Presidente Adjunto	R\$ 700,00
Membros	R\$ 600,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.351/2025.

Palácio Celso Galvão, em 09 de junho de 2026.

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:09:14 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.399/2025, para modificar a distância mínima exigida para concessão do Auxílio Deslocamento aos docentes dos cursos de pós-graduação da AESGA.

Em atendimento às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), emite-se a presente declaração técnica acerca da dispensa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei em epígrafe.

1. DO OBJETO DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objeto atualização do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 5.118 de 09 de outubro de 2023, que versa sobre a tabela de valores dos prestadores de serviços na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos e de Vestibular da referida Autarquia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seus artigos 15, 16 e 17, estabelece exigências de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. No entanto, o art. 17 define os critérios para a configuração de uma **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC)**:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

Analisando detidamente a natureza das despesas dispostas nesta proposição legislativa, constata-se que elas não se enquadram no conceito estrito de DOCC devido aos seguintes aspectos técnicos:

- **Caráter Eventual e Fragmentado:** Tanto o auxílio deslocamento para docentes da pós-graduação quanto os valores destinados à Comissão Organizadora de Processos Seletivos e Vestibular possuem execução nitidamente fragmentada e sazonal. Não há a criação de uma obrigação pecuniária contínua, perene ou de trato sucessivo automático;
- **Natureza Indenizatória e Condicionada:** Os pagamentos previstos são condicionados à ocorrência de eventos institucionais específicos (módulos de aulas de pós-graduação, vestibulares e concursos), tratando-se de despesas discricionárias atreladas à conveniência administrativa e ao calendário acadêmico/operacional da Autarquia;
- **Inexistência de Direito Subjetivo Permanente:** A medida não gera direito a uma remuneração fixa continuada e não se confunde com reajustes salariais ou reestruturações de carreira que gerem impacto fixo e ininterrupto nas contas públicas por mais de dois exercícios.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

Abaixo, detalha-se a tabela de valores constante no Projeto de Lei para fins de registro e acompanhamento:

PRESTADOR DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Prédio	R\$ 350,00
Banca Examinadora de Concurso	De acordo com a Lei Municipal nº 3.884/2013, e suas alterações. Atribuindo os mesmos valores utilizados como pagamento da hora/aula.
Coordenador de Área	R\$ 300,00
Coordenador de Prédio	R\$ 500,00
Enfermeira	R\$ 250,00
Fiscal de Apoio	Não será remunerada, recebendo declaração de atividade complementar.
Fiscal de Banheiro	R\$ 150,00
Fiscal de Corredor	R\$ 200,00
Fiscal de Sala	R\$ 250,00
Motorista	R\$ 250,00
Porteiro, Vigilante e Segurança	R\$ 200,00
Corretor de Redação de Concurso	R\$ 60,00 por lauda corrigida.
Corretor de Redação para o Vestibular	R\$ 40,00 por cada correção e R\$ 40,00 por cada recorreção.
Elaborador de questões de concurso	R\$ 120,00 por questão elaborada e R\$ 120,00 por recurso respondido.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

PRESTADOR DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO
Elaborador de questões para o vestibular	R\$ 80,00 por questão elaborada e R\$ 80,00 por recurso respondido.
Elaborador de tema de Redação	R\$ 150,00 por tema elaborado.
Professor integrante de Banca de Concurso	R\$ 200,00 por banca
Ajuda de Custo para Professor Integrante de Banca de Concurso que reside a mais de 90km de Garanhuns	R\$ 400,00
Serviços gerais	R\$ 150,00
Supervisor de TI	R\$ 400,00
Presidente e Presidente Adjunto	R\$ 700,00
Membros	R\$ 600,00

3. DA CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO

Diante do exposto, e com base na legislação aplicada ao setor público (Lei Complementar nº 101/2000), **DECLARA-SE DISPENSADA** a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.399/2025, visto que:

1. As despesas tratadas não possuem natureza de caráter continuado e não criam obrigações automáticas permanentes para a entidade por período superior a dois exercícios;
2. Os custos decorrentes da execução da futura norma correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos do Art. 3º da respectiva proposição legal.

TIMOTEO CAMPOS DE
OLIVEIRA:08218425446

Assinado de forma digital
por TIMOTEO CAMPOS DE
OLIVEIRA:08218425446

Timóteo Campos de Oliveira

CRC PE- 027449/O-2